



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL -
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES,
TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES.**

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ/AL**, sediada na Rua General Hermes, 80, Centro, em Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ sob o número 12.200.192/0001-69, neste ato representada pela Secretária, **RENATA DOS SANTOS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPE/AL**, sediado no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - CEP 57.025-400 - Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o número 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**; Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado **CONVÊNIO**, nos termos dos Decretos 29.521/2013 - Regimento Interno SEFAZ, 35.245/1991 - Regulamento ICMS/AL, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 15 de 22 de novembro de 1996 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a **SEFAZ/AL** e o **MPE/AL**, para possibilitar o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente CONVÊNIO tem por objetivos:

- I. realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate a criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contra inteligência;
- V. realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente CONVÊNIO, nos termos seguintes:

- a) possibilitarem, quando possível, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) contribuir, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os convenientes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

A SEFAZ e o MPE/AL proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os convenientes comprometem a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem divulgá-los por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

desenvolvimento das competências dos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenentes, será observado o seguinte:

- I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e
- II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste CONVÊNIO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DE DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente CONVÊNIO ficará a cargo do Superintendente da Receita Estadual da SEFAZ/AL e do Procurador-Geral de Justiça do MPE/AL, ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste CONVÊNIO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenentes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um convenente ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos convenientes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada Conveniente somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas pela SEFAZ/AL, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os convenientes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente Termo de CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 15 de junho de 2023.

MARCIO ROBERTO TENORIO Assinado de forma digital por
DE MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434 ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2023.06.13 12:50:44 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral de Justiça

RENATA DOS Assinado de forma
SANTOS:219 digital por RENATA DOS
68159851 SANTOS:21968159851
Dados: 2023.06.15
11:23:06 -03'00'

RENATA DOS SANTOS
Secretária de Estado da SEFAZ

Testemunhas:

Nome:
Documento de identidade:

Nome:
Documento de identidade:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Procuradoria Geral de Justiça, para intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar a SEFAZ-AL e o MPE-AL:

1 – A solicitação de parecer técnico-científico sobre tributação e controle do patrimônio público, bem como de informações fiscais atinentes aos órgãos e entidades públicas, na forma disposta no Termo de Convênio de Cooperação Técnica;

2 – Solicitação de curso de capacitação, na modalidade de ensino presencial, aos membros do Ministério Público acerca tributação e tributos indiretos, notadamente o ICMS e a sua importância na composição do erário estadual e municipal;

b) Partícipes do convênio

Ministério Público do Estado de Alagoas

Governo do Estado de Alagoas

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Possibilitar aos membros do MPE-AL e aos servidores da SEFAZ-AL a obtenção de dados e informações

de interesse público, especialmente para promoção da defesa do erário dos entes que se encontram sob a fiscalização do *Parquet* Estadual, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS: Desenvolvimento de ações conjuntas, em número mínimo de 05 (cinco), no quinquênio subsequente ao da formalização da avença, para melhorar o controle social na gestão dos recursos públicos, salientando o papel institucional de formalização do crédito e vetor orientador da execução orçamentária a cargo da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e da aproximação, com troca de informação e experiências, do setor de fiscalização do patrimônio público a cargo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar Convênio de Cooperação	Dezembro de 2022	MPE-AL e SEFAZ-AL
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo	30 dias a contar da assinatura do acordo	MPE-AL e SEFAZ-AL
Providenciar a elaboração de parecer técnico-científico requisitado pelo MPE-AL sobre tributação e execução orçamentária	A disposição das demandas apresentadas	SEFAZ-AL
Providenciar as quebras de sigilofiscal determinadas pelo Poder Judiciário.	A disposição das demandas apresentadas	SEFAZ-AL
Compartilhamento de informações acerca de possível malversação de recursos públicos.	A depender das ocorrências fáticas constatadas	MPE-AL e SEFAZ-AL
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença	Quando houver necessidade	MPE-AL e SEFAZ-AL

VI – APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O presente Convênio de Cooperação Técnica não implica transferências de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento, são de responsabilidades dos respectivos partícipes.

VII**– VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade das partes ou de uma delas, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto após transcorridos 60 (sessenta dias) após o recebimento da comunicação, sem que isso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária..

Maceió-AL, 15 de junho de 2023.

RENATA DOS
SANTOS:219681598
51

Assinado de forma digital por
RENATA DOS
SANTOS:21968159851
Dados: 2023.06.15 11:25:59
-03'00'

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARCIO ROBERTO TENORIO
DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2023.06.15 10:41:56 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LOTE 96º - RIO LARGO - 12º GERE	Cenoura, in natura	KG	RS 5,94	227,700	RS 1.352,54	Tangerina Ponkan, in natura	KG	RS 3,80	270,200	RS 1.026,76	
	Goiaba vermelha, in natura	KG	RS 4,28	759,000	RS 3.248,52	Chuchu, verde, in natura	KG	RS 3,20	57,900	RS 185,28	
	Melancia, in natura	KG	RS 2,74	759,000	RS 2.079,66	Tomate, in natura	KG	RS 5,73	19,300	RS 110,59	
	Pimentão, verde, in natura	KG	RS 5,10	37,950	RS 193,55						
	Tangerina Ponkan, in natura	KG	RS 3,80	1062,600	RS 4.037,88	LOTE 98º - SATUBA - 12º GERE					
	Chuchu, verde, in natura	KG	RS 3,20	227,700	RS 728,64	COOPERATIVA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
	Tomate, in natura	KG	RS 5,73	75,900	RS 434,91	Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA. - CPLA	Bebida láctea, UHT, refrigerada, sabor morango	UND (900ml)	RS 10,37	345,333	RS 3.581,10
	Leite de coco	L	RS 13,02	75,900	RS 988,22		Leite em pó, integral, de vaca	KG	RS 41,81	155,400	RS 6.497,27
						Abóbora, in natura	KG	RS 4,44	77,700	RS 344,99	
COOPERATIVA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL	Banana prata, in natura	KG	RS 4,73	362,600	RS 1.715,10	
Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de São José da Laje LTDA - COOPERLAJE	Feijão carioca, tipo 1	KG	RS 7,34	523,000	RS 3.838,82	Cenoura, in natura	KG	RS 5,94	77,700	RS 461,54	
	Bebida láctea, UHT, refrigerada, sabor morango	UND (900ml)	RS 10,37	3.486,667	RS 36.156,74	Goiaba vermelha, in natura	KG	RS 4,28	259,000	RS 1.108,52	
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas LTDA. - CPLA	Leite em pó, integral, de vaca	KG	RS 41,81	1.569,000	RS 65.599,89	Melancia, in natura	KG	RS 2,74	259,000	RS 709,66	
	Abóbora, in natura	KG	RS 4,44	784,500	RS 3.483,18	Pimentão, verde, in natura	KG	RS 5,10	12,950	RS 66,05	
	Cenoura, in natura	KG	RS 5,94	784,500	RS 4.659,93	Tangerina Ponkan, in natura	KG	RS 3,80	362,600	RS 1.377,88	
	Goiaba vermelha, in natura	KG	RS 4,28	2.615,000	RS 11.192,20	Chuchu, verde, in natura	KG	RS 3,20	77,700	RS 248,64	
	Melancia, in natura	KG	RS 2,74	2.615,000	RS 7.165,10	Tomate, in natura	KG	RS 5,73	25,900	RS 148,41	
	Pimentão, verde, in natura	KG	RS 5,10	130,750	RS 666,83	Leite de coco	L	RS 13,02	25,900	RS 337,22	
Cooperativa dos Agricultores Qualificados - COOPAQ	Tangerina Ponkan, in natura	KG	RS 3,80	3.661,000	RS 13.911,80	Todos itens deverão obedecer às especificações técnicas descritas no edital nº 01/2023 deste chamamento público.					
	Chuchu, verde, in natura	KG	RS 3,20	784,500	RS 2.510,40	Conforme o item 8.1 do edital do referido chamamento público, os grupos formais inscritos neste chamamento público possuíram o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar para recurso; a manifestação deverá ocorrer via meio eletrônico através do e-mail: alimentos.supae@educ.al.gov.br.					
	Tomate, in natura	KG	RS 5,73	261,500	RS 1.498,40	Após o prazo de cinco dias destinado para recurso, a comissão de análise de projetos de vendas designada não aceitará qualquer manifestação contrária ao resultado preliminar divulgado.					
	Leite de coco	L	RS 13,02	261,500	RS 3.404,73	Após o período para recurso, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e também no site da Secretaria de Estado da Educação através do site: http://www.educacao.al.gov.br.					
	Polpa de acerola, congelada	KG	RS 12,15	1.307,500	RS 15.886,13	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió, 15 de junho de 2023.					
	Polpa de goiaba, congelada	KG	RS 11,64	1.307,500	RS 15.219,30	ADAELSON CORREIA BRAGA					
Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Mundaú - COOPERVALE	Polpa de manga, congelada	KG	RS 10,90	1.307,500	RS 14.251,75	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO					
	Banana prata, in natura	KG	RS 4,73	3.661,000	RS 17.316,53	INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)											
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, GOVERNO DO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES.											
Processo nº E:01500.0000037536/2022											
PARTES: O ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ/AL, sediada na Rua General Hermes, 80, Centro, em Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ sob o número 12.200.192/0001-69, neste ato representada pela Secretária, RENATA DOS SANTOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPE/AL, sediado no Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - CEP 57.025-400 - Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o número 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.											
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a SEFAZ/AL e o MPE/AL, para possibilitar o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais.											

DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos convenientes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada Conveniente somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2023.

Protocolo 734836

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO
CRÉDITO

EDITAL GERAC Nº 0077/2023

A Chefia de Acompanhamento e Controle do Auto de Infração da GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11, inciso III, e 23 da Lei nº. 6.771/2006, notifica as Pessoas Físicas abaixo relacionadas, dos lançamentos de ofício realizados através dos Autos de Infração informados, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da data desta publicação, apresentarem DEFESA ou RECOLHEREM aos cofres do Erário Estadual, os valores dos tributos e demais gravames constantes dos respectivos Autos de Infração, sob pena de terem os débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 6.771/2006. Os autos estão disponíveis para vistas no atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, no Bloco Administrativo Silvio Carlos Viana, localizado em Jacarecica, Rodovia AL 101 Norte, Km 3,5, Maceió/AL, ou na 2ª Chefia de Administração Fazendária – CAF, localizada no Largo Dom Fernando Gomes, nº 98, Centro, Arapiraca/AL.

LEDICE MARIA DANTAS DA SILVA
CPF: 144.736.744-87
PROCESSO SF-EPT-1500- 500215/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 7096466001
CPF E NOME DO TITULAR:
144.736.744-87/ LEDICE MARIA DANTAS DA SILVA

LEDICE MARIA DANTAS DA SILVA
CPF: 144.736.744-87
PROCESSO SF-EPT-1500- 500216/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 7096466002
CPF E NOME DO TITULAR:
144.736.744-87/ LEDICE MARIA DANTAS DA SILVA

CARLOS JORGE DOS SANTOS
CPF: 240.305.114-49
PROCESSO SF-EPT-1500- 500448/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 7096898001
CPF E NOME DO TITULAR:
2403051149/CARLOS JORGE DOS SANTOS

CARLOS JORGE DOS SANTOS
CPF: 240.305.114-49
PROCESSO SF-EPT-1500- 500449/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 7096898002
CPF E NOME DO TITULAR:
2403051149/CARLOS JORGE DOS SANTOS

ATILA RAPHAELA MELO PEIXOTO
CPF: 071.108.404-17
PROCESSO SF-EPT-1500- 500450/2023
AUTO DE INFRAÇÃO: 7096915001
CPF E NOME DO TITULAR:
07110840417/ ATILA RAPHAELA MELO PEIXOTO

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO
CRÉDITO, MACEIÓ, 15 DE JUNHO DE 2023.

Christiana Santa Ritta Voss
Chefe de Acompanhamento e Controle do Auto de Infração

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO
CHEFIA DE PARCELAMENTO

EDITAL - GERAC Nº 061/2023

A Chefia de Parcelamento da GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e alterações posteriores convoca a empresa abaixo relacionada, para proceder ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

CACEAL	INTERESSADO	PROCESSO	DÉBITO	PARCELAMENTO
24442615-5	DIEGO GUIMARAES DA SILVA	01500-0000020788/2023	1115416	18089346
24442615-5	DIEGO GUIMARAES DA SILVA	01500-0000020795/2023	1115417	18089342
24442615-5	DIEGO GUIMARAES DA SILVA	01500-0000020811/2023	1115423	18089358
24216121-9	JOSE CLEDSON DE SOUZA ARMARINHO - ME	01500-0000020866/2023	1111315	18081154
24763796-3	MARIA CINTHYA SANTOS	01500-0000020869/2023	1111453	18081479
24763796-3	MARIA CINTHYA SANTOS	01500-0000020873/2023	1111454	18081480
24481402-3	MM SALAO DE BELEZA EIRELI - EPP	01500-0000020901/2023	1112032	18083524
24770694-9	ANA BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS 12674408480	01500-0000020925/2023	1112071	18084849
24353687-9	CHARLISON WESLEY DUARTE SILVA 05817731444	01500-0000021047/2023	1112901	18086789
24327255-3	A DA SILVA SANTOS VARIEDADES	01500-0000021062/2023	1114106	18087355

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CRÉDITO em
Maceió, 15 de Junho de 2023.

Lucas Vasques Camêlo
Chefe de Parcelamento
*Republicado por incorreção

Protocolo 731403

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EDITAL GECAD Nº 795/2023

A GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “b” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua inaptidão/suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.